



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 530/18 - C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 575/2018

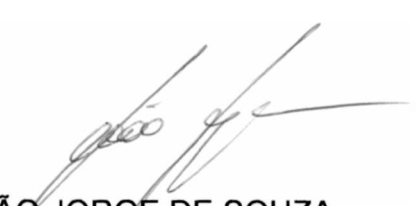
DOCREC

929/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento n° 55/2018, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela São Paulo Urbanismo a respeito da Resolução SMUL.AOC.CPPU n° 002/2018, que dispõe sobre a inserção de painéis eletrônicos em espaços internos das edificações e visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CGP - SP-22 - 20/12/2018 - 10:28 - 111390 - 1/1

De: Fernanda Rachid

Enviada em: quarta-feira, 23 de maio de 2018 12:29

Para: SPURBANISMO - CPPU - COMISSÃO de PROTEÇÃO a PAISAGEM URBANA

Cc: Luis Eduardo Surian Brettas

Assunto: SOLICITAÇÃO SPOBRAS: Paineleleemidia na AV. Paulista

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Como gestores dos Contratos de Concessões vigentes atualmente no município de São Paulo com permissão de exploração publicitária, fomos questionados pelas concessionárias que há um painel na Avenida Paulista que, na interpretação fere a Lei Cidade Limpa.

Sendo assim, anexo esta a foto para análise e posterior respostas para que possamos informar aos concessionários.

Mais informações, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Fernanda Rachid

Gerência Mobiliário Urbano

fernandarachid@spobras.sp.gov.br

SP Obras

CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

Av. São João, 473 - 20º andar - Tel.: 3113-1619

Centro- São Paulo/SP- CEP: 01035-904





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 06 de junho de 2018

Ofício nº 2096/18 - 5ª PJMAC - IC nº 14.0482.000190/2018

Assunto: Instalação de uma enorme faixa de LED que fica passando propagandas, inclusive de cervejas, para as pessoas que passam na Avenida Paulista n. 1374, ainda que instalada mais de 1-metro dentro do edifício, não seria considerado uma violação a Lei Cidade Limpa.

SENHOR PREFEITO REGIONAL:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da portaria de instauração do inquérito civil nº 190/18 - 5ª PJMAC, requisitando a Vossa Senhoria, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais providências e informações a respeito.

Aproveito o ensejo para transmitir a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MARCOS LÚCIO BARRETO
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
EDUARDO ODLOAK
DD. Prefeito Regional da Sé.
Rua Álvares Penteado, nº 49 - Centro. Fone: 3397-1200.
SÃO PAULO - SP/gsa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Riachuelo, 315 - 3º andar - Sala 119 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01007-904
Fone: 3119-9800 / Fax: 3119-9099

CÓPIA

IC nº 190/18

PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO a representação em anexo, dando conta da existência de uma enorme faixa de painéis de LED, que exhibe propagandas, cerca de um metro para dentro do edifício localizado na Av. Paulista, nº 1374, em possível violação à Lei Cidade Limpa e decorrente poluição visual;

CONSIDERANDO, assim, a notícia de possível dano ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, ao mesmo tempo, que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela defesa da ordem jurídica e tutela dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127);

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, tendentes à proteção de interesses metaindividuais (Constituição da República, art. 129, inc. III);

CONSIDERANDO, finalmente, que há necessidade de diligências para formar convicção definitiva sobre o direito incidente, bem assim para a reunião de elementos que fundamentem eventual propositura de ação civil pública ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta;

com lastro no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos art. 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 734/93, **instauramos** o presente **INQUÉRITO CIVIL**,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Riachuelo, 315 - 3º andar - Sala 119 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01007-904
Fone: 3119-9800 / Fax: 3119-9099

determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se.
2. Oficie-se à Prefeitura Regional competente, com cópia desta portaria, requisitando eventuais providências e informações a respeito (prazo: 30 dias).
3. Cientifique-se a representante, nos termos do disposto no art. 19, inciso IV, do Ato Normativo 484-CPJ/2006.
4. Nomeamos o Oficial de Promotoria Gustavo de Souza Amaral para secretariar os trabalhos.

São Paulo, 6 de junho de 2018.

Marcos Lúcio Barreto
Promotor de Justiça do Meio Ambiente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DA SÉ

PR-SE/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-001

Telefone: 3397-1215

Encaminhamento PR-SE/AJ Nº 8905381

São Paulo, 10 de junho de 2018

PR-SÉ/CPDU/SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Senhor Supervisor,

Encaminhamos o presente para ciência e providência pertinentes.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Helena Gravito de Carvalho, Assessora Técnica II**, em 10/06/2018, às 18:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8905381** e o código CRC **8DACB383**.

Referência: Processo nº 6056.2018/0000648-0

SEI nº 8905381



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA SÉ
PR-SE/CPDU/SFISC - CPDU/Supervisão Técnica de Fiscalização
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-SE/CPDU/SFISC Nº 9205852

São Paulo, 22 de junho de 2018

CPDU
Sr. Coordenador

Solicito conhecer e posterior envio à SMUL/CPPU, s.m.j., para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Biancardi, Supervisor Técnico II**, em 22/06/2018, às 20:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9205852** e o código CRC **D89490B2**.

Referência: Processo nº 6056.2018/0000648-0

SEI nº 9205852



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA SÉ
PR-SE/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-001
Telefone: 3397-1215

Encaminhamento PR-SE/AJ Nº 9646404

São Paulo, 16 de julho de 2018

SMUL/CPPU

Prezado(a),

Encaminho o presente em razão da competência, conforme disposto no SEI 9205852.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Monteiro Oliveira, Assessor Técnico I**, em 16/07/2018, às 15:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9646404** e o código CRC **835079AD**.

Referência: Processo nº 6056.2018/0000648-0

SEI nº 9646404

Poluição visual: lojas usam brecha para driblar lei Cidade Limpa

Empresas recorrem a arquitetura para exibir marcas maiores que o tamanho estipulado pela lei e até vídeos publicitários.

SÃO PAULO | Ingrid Alaya, do R7 | 12/03/2018 05:40 (ATUALIZADO EM 12/03/2018 11:43)

COMPARTILHAR

TWEETAR

1

A-

A+



Lojas utilizam fachadas de vidro para exibir peças publicitárias

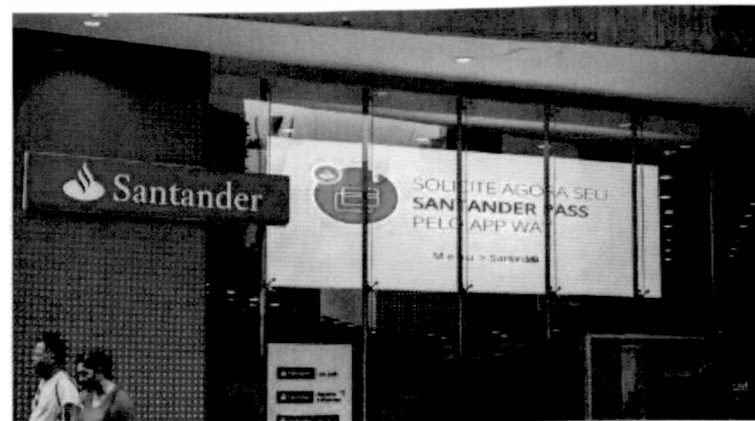
Edu Garcia / R7

Lojas de São Paulo encontraram uma forma de driblar a lei Cidade Limpa, que reduziu a poluição visual da cidade. O recurso arquitetônico, chamado "vitrine", abre grandes janelas nas fachadas comerciais, dando espaço a anúncios gigantes ou telões protegidos por vidro. Esse tipo de construção se espalhou nos últimos meses e já pode ser vista em diversos pontos da capital.

A lei, em vigor desde 1 de janeiro de 2007, ordena a paisagem do município de São Paulo e proíbe a propaganda em outdoors, além de regular o tamanho de letreiros e placas de estabelecimentos comerciais.

A multa para quem descumprir é de R\$ 10 mil por anúncio irregular com até 4 m². Cada m² excedente custará aos responsáveis mais R\$ 1 mil, valor a ser somado aos R\$ 10 mil iniciais.

No entanto, a lei abre uma brecha para propagandas no interior dos imóveis. As empresas chamam esta brecha de "vitrine", quando uma peça publicitária é exposta dentro de uma estrutura de vidro, mas visível para a população.



Fachadas de vidro viram recurso para propagandas

Edu Garcia / R7

De acordo com a cartilha divulgada pela prefeitura, esse tipo de peça não é considerada anúncio se estiver instalada a partir de um metro no interior do estabelecimento.

Para o professor de Direito Urbanístico da Faculdade de Direito da USP, Luis Massonetto, classificar a questão em legal ou ilegal é simplificar o problema. "A questão vem à tona porque há nitidamente a percepção de que tais anúncios são ruídos na paisagem de São Paulo, com prejuízos estéticos decorrentes deste tipo de construção", diz.

"Neste caso, o poder público deveria agir para preservar a finalidade da norma, corrigindo eventuais 'brechas legais' que permitam a descaracterização da paisagem urbana nos termos do artigo 3º da lei Cidade Limpa", conclui.

Doria diz que vai 'flexibilizar' Lei Cidade Limpa

O presidente do IAB-SP (Instituto dos Arquitetos do Brasil), Fernando Túlio, afirma que essa regra tem feito de fato que vários projetos arquitetônicos sejam modelados em função do uso das fachadas de vidro. "Essas fachadas permitem ter um painel de propaganda muito além do limite estabelecido", diz.

Ele ainda ressalta a importância de fiscalizar e manter a lei atualizada. "É um exemplo claro de como as regras urbanísticas modelam a forma da cidade."



- Login
- Assine a Folha
- Atendimento
- Arquivo Folha

FOLHA DE S. PAULO

★ ★ ★ UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2013 14:04

Seções Opinião Poder Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo 15°C SÃO PAULO

Últimas notícias Livraria: Em 'A Noite do Meu Bem', Ruy Castro revela a história do samba-canção:

Buscar

FOLHA DIGITAL ★ ★ ★ Acesso ilimitado por apenas R\$ 1,99 no primeiro mês. ASSINE JÁ!

cotidiano

Empresas usam brecha legal para fazer propaganda em SP

PEDRO IVO TOMÉ
COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

27/04/2013 03h00

f Compartilhar 8+ in 56 Ouvir o texto Mais opções

Empresas de São Paulo encontraram uma brecha legal para voltar a exibir propagandas semelhantes a outdoors, proibidos em 2007 pela Lei Cidade Limpa.

Os anúncios estão dentro da lei, mas já deflagraram um debate pela reformulação das regras de controle da poluição visual na cidade.

Durante a semana, a Folha encontrou peças publicitárias com esse padrão nas avenidas Paulista, Europa, Cidade Jardim e Nove de Julho.

As propagandas ocupam grande parte das vitrines desses estabelecimentos, a um metro do vidro. Dessa forma, respeitam a distância prevista na lei e podem ser vistas de uma longa distância.

"Pela lei, o banner pode ficar um metro pra dentro [do estabelecimento]. Agora, essa coisa de colocar na cidade inteira é perigoso. É um outdoor de forma simulada", afirma a arquiteta Regina Monteiro, uma das mentoras da Lei Cidade Limpa.

Lei Cidade Limpa

1 de 9 < >

Daniel Vaz/Folhapress



De acordo com a prefeitura, a CPPU, comissão responsável por acompanhar a aplicação das regras, planeja propor uma revisão na lei para barrar esse tipo de anúncio.

Publicidade se espalha em painéis de LED e põe em alerta órgão municipal

Anúncios luminosos usam brecha de lei em SP para divulgar marcas; comissão vai discutir assunto

Artur Rodrigues

SÃO PAULO A luminosidade dos anúncios na avenida Paulista fez saltar à vista nomes como Coca-Cola, cerveja Heineken e perfume Jequití. No viaduto do Chá, o painel de LED reveza logo-marcas da Lacoste, do McDonald's e também um número de telefone para quem quiser anunciar ali.

Desde a implantação da lei Cidade Limpa, em 2007, que restringiu a publicidade em São Paulo, os paulistanos não convivem mais com anúncios pagos nas ruas da cidade.

Agora, nomes e logotipos das marcas voltaram a brilhar em vários pontos especialmente da região central.

Usando brechas na lei, algumas peças publicitárias passaram a tomar fachadas inteiras de imóveis, ao custo de dezenas de milhares de reais pagos aos anunciantes.

A intensidade da proliferação de painéis de LED acendeu um alerta na CPPU (Comissão de Proteção à Paisagem Urbana), órgão que regula o assunto na capital paulista, formado por representantes da gestão Bruno Covas (PSDB) e da sociedade civil.

Os painéis de LED não são proibidos, desde que fiquem dentro da loja, a partir de um metro da fachada. Em tese, as lojas poderiam anunciar produtos e promoções por meio dos luminosos no interior da vitrine — a ideia é que o pedestre só visse quando estivesse próximo do estabelecimento.



Anúncio na av. Paulista (acima) e em loja de viagem (a dir.), com 6 metros de largura. Fotos: Adriano Vazquez/Polhemios



Os equipamentos, no entanto, tornaram-se cada vez maiores e mais luminosos. Nos últimos anos, ganharam espaço de destaque nas fachadas em bairros nobres de São Paulo.

Estabelecimentos passaram a desenvolver uma arquitetura voltada a fazer com que os equipamentos se tornassem os substitutos dos outdoors, que foram barrados na cidade pela lei Cidade Limpa.

Em alguns casos, por exemplo, uma fachada de vidro no primeiro andar garante a visibilidade da marca a distância.

Um anúncio em uma dessas plataformas no centro de SP, de 3 metros de largura por 1,5 m de altura, custa cerca de R\$ 25 mil por mês. Dependendo do ponto e do tamanho, o preço pode ser muito maior.

Especializada em painéis, a empresa LED 10 afirmou à Folha ter notado crescimento do setor. Em seu portfólio, mostra postos de gasolina, lojas de automóveis, joalherias e grifes de roupa. "Sempre ressaltando o Cidade Limpa", salientou a empresa, por e-mail.

A arquiteta Regina Monteiro, presidente da CPPU e idealizadora da lei Cidade Limpa, explica as regras para este tipo de painel: "Se a loja está fazendo anúncio dos produtos dela, da atividade das específicas daquela edificação, ok. Agora, vender publicidade

dentro da edificação para você ver da rua, além de ser má-fé, é um golpe na lei e é completamente irregular", afirma.

Regina diz que o aumento do número de painéis de LED será discutido na próxima reunião da CPPU, em agosto. Além disso, o assunto também será contemplado no futuro Plano Diretor da paisagem, que definirá regras mais amplas para a cidade.

Um dos pontos onde esse tipo de propaganda mais chama a atenção da comissão é a avenida Paulista. Próximo ao Masp, há um painel de aproximadamente 50 metros de largura, onde são divulgadas diversas marcas de bebidas. A reportagem não localizou

Se uma a cada cinco multas foi paga em SP

De janeiro de 2016 a maio deste ano, a prefeitura aplicou 2.014 multas com base na lei Cidade Limpa, mas só 373 foram pagas. A arrecadação foi de R\$ 4,9 milhões — deveria ser de R\$ 31,4 milhões. A prefeitura diz que há casos com recursos. Quem não paga está sujeito a inscrição no Cadastro de inadimplentes da prefeitura.

o proprietário desse painel. Também na avenida, há um painel de 7,5 m por 3,3 m, na fachada do Top Center. Entre uma marca e outra, aparece o nome da empresa LedChannel, com o telefone para quem quiser anunciar ali.

O perfil da empresa em rede social também mostra painéis menores na entrada dos shoppings Center 3 e Light, ambos no centro. Em um dos posts, é anunciado o início de uma campanha nos painéis externos da avenida Paulista.

Rubens Nigro, sócio-diretor da LedChannel, afirma que a empresa segue rigorosamente a lei Cidade Limpa. "Se [alguma marca] está no painel [externo], tem alguma ação junto dentro [do estabelecimento]. Às vezes um quiosque remoto, uma questão de panfletagem", afirmou.

O Shopping Center 3 afirmou que "segue todas as exigências e normas estipuladas pela lei". Já os shoppings Light e Top Center, do grupo Gazit Brasil, afirmaram que cumprem a legislação e não foram notificados de nenhuma irregularidade — o grupo afirma que o contrato que tem com a LedChannel prevê que a empresa obedeça a legislação.

As multas por irregularidades envolvendo publicidade nas ruas da capital paulista subiram neste ano. De acordo com a gestão Covas, no primeiro semestre houve 590 autuações por infrações à lei Cidade Limpa, mais que o dobro do aplicado no mesmo período do ano passado (289).

O saldo de multas está acima dos últimos anos, mas nem se compara aos primeiros tempos da lei. Em 2011, por exemplo, chegaram a ser aplicadas 4.591 autuações.

A multa tem valores a partir de R\$ 10 mil, que aumentam dependendo da metragem da propaganda irregular.

Painéis de LED em fachadas



Edifício Brazilian Financial Center - Avenida Paulista nº 1374

Painéis de LED em fachadas



Shopping JK Iguatemi - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041

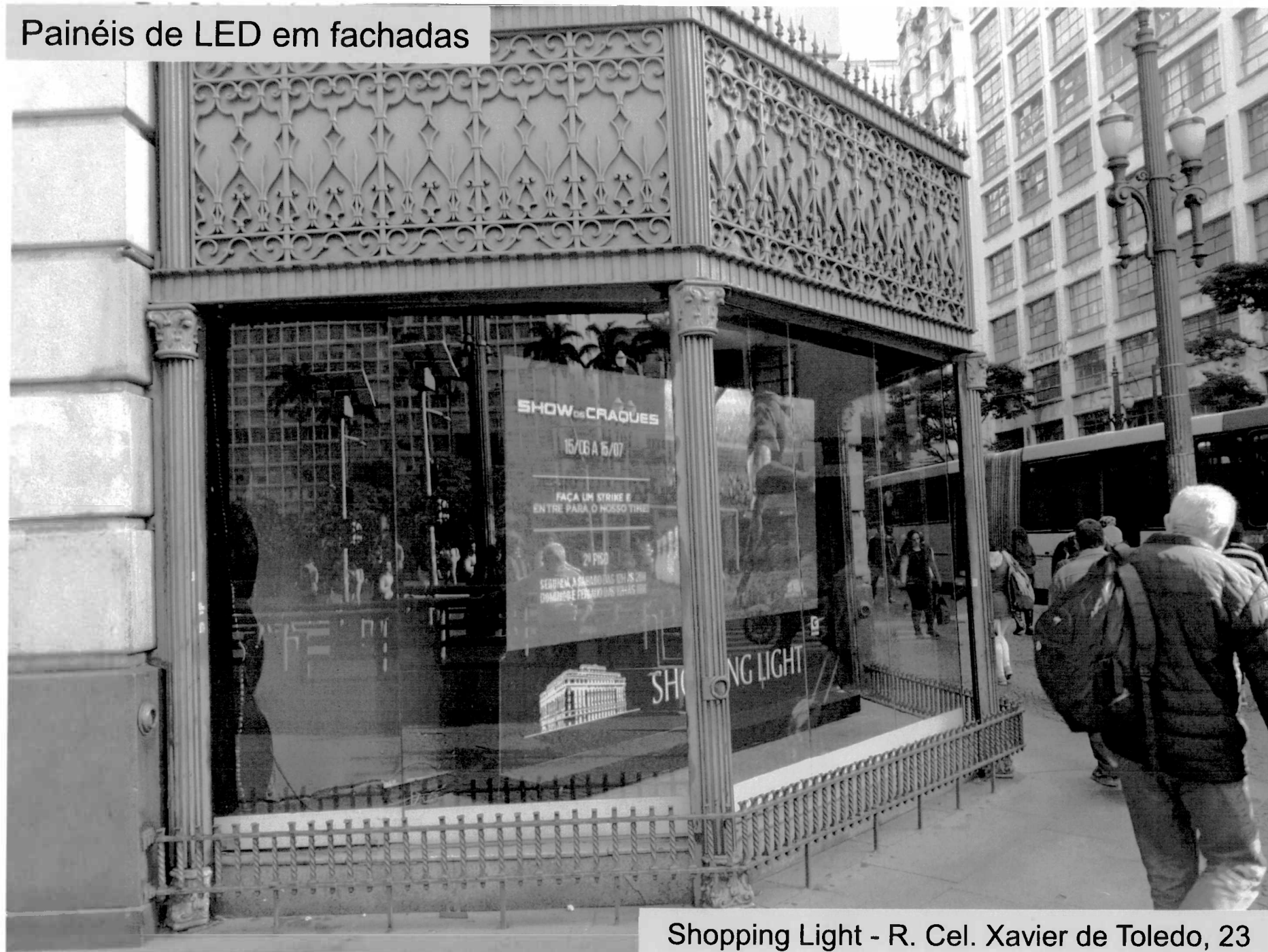
Painéis de LED em fachadas





Shopping Top Center - Avenida Paulista, 854

Painéis de LED em fachadas



Shopping Light - R. Cel. Xavier de Toledo, 23

Painéis de LED em fachadas



SICREDI - Avenida Paulista nº 925

Painéis de LED em fachadas



NESPRESSO - Rua Oscar Freire, 893

Painéis de LED em fachadas



COPENHAGEN - Rua Oscar Freire, 900

Painéis de LED em fachadas



LOJA BRETON - Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 820

Painéis de LED em fachadas





MOVIDA - Rua Otávio Tarquínio de Souza, 23

Painéis de LED em fachadas



SYLVIA DESIGN – Av. Zaki Narchi, 42

Painéis de LED em fachadas





CONCESSIONÁRIA SORANA - Av. Braz Leme, 295



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO**

SP-URB/PRE-SPU - SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana
Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: (11) 3113-7500

Informação SP-URB/PRE-SPU Nº 012807652

São Paulo, 27 de novembro de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador Ricardo Nunes

Assunto: Requerimento nº 55/18, solicitando manifestação a respeito da Resolução SMUL.AOC.CPPU nº 002/2018.

SMUL/AOC/CPPU

Sr. Secretário Executivo

Solicito providências para encaminhamento à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL de nossa manifestação a seguir acerca do solicitado na inicial.

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU tem suas atribuições previstas em três instrumentos legais em vigor, a saber:

Lei Municipal nº 14.223/2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Art. 35. Compete à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU:

I - apreciar e emitir parecer sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana;

II - dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos desta lei ou em face de casos omissos;

III - elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano e paisagem urbana, com as justificações necessárias visando sua constante atualização, diante de novas exigências técnicas e peculiares locais;

IV - propor à Comissão Municipal de Política Urbana diretrizes relativas à política municipal de proteção e promoção da boa qualidade da paisagem urbana;

V - propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, paisagem e meio ambiente;

VI - expedir atos normativos para fiel execução desta lei e de seu regulamento, apreciando e decidindo a matéria pertinente.

Lei Municipal nº 16.050/2014 que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo

Seção IV

Da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

Art. 331. Cabem à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, órgão colegiado do Sistema de Planejamento e Gestão Democrática do Município, as seguintes competências:

I - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação da legislação específica sobre anúncios, mobiliário urbano, infraestrutura, inserção e remoção de elementos na paisagem urbana;

II - dirimir dúvidas na interpretação da legislação específica ou em face de casos omissos;

III - elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano e outros elementos que constituem a paisagem urbana;

IV - propor ao Conselho Municipal de Política Urbana diretrizes relativas à proteção e promoção da qualidade da paisagem urbana;

V - propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, de mobiliário urbano e de infraestrutura e demais elementos da paisagem;

VI - propor normas e regramentos relativos às novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados que tenham interferência na paisagem urbana;

VII - expedir atos normativos para fiel execução desta lei e de seu regulamento, apreciando e decidindo a matéria pertinente;

VIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Ordenamento da Paisagem Urbana e fiscalizar sua implementação.

Decreto Municipal nº 56.268/2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, e a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários – CAIAF..

Título III

Da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU

Art. 8º Compete à CPPU, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação da legislação específica sobre anúncios, mobiliário urbano, infraestrutura, inserção e remoção de elementos na paisagem urbana;

II - dirimir dúvidas na interpretação da legislação específica ou em face de casos omissos;

III - elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano e outros elementos que constituem a paisagem urbana;

IV - propor ao Conselho Municipal de Política Urbana diretrizes relativas à proteção e promoção da qualidade da paisagem urbana;

V - propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, do mobiliário urbano e da infraestrutura e demais elementos da paisagem;

VI - propor normas e regramentos relativos às novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados que tenham interferência na paisagem urbana;

VII - expedir atos normativos para fiel execução da legislação vigente, apreciando e decidindo a matéria pertinente;

VIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Ordenamento da Paisagem Urbana;

IX- aprovar projetos de denominação de hotéis ou de sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde for exercida a atividade;

X - analisar e aprovar, caso a caso, a partir de critérios objetivos, anúncios que apresentem características gráficas diferenciadas ou estejam incorporados à paisagem da área, em razão do tempo de sua existência e especificidade, ressalvadas as competências do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura, e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP para os casos previstos na legislação vigente;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Com base em tais atribuições e após o recebimento da mensagem eletrônica (SEI 012807169) encaminhada à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU pela Gerência de Mobiliário Urbano da São Paulo Obras, responsável pela gestão dos contratos de concessão de mobiliário urbano com exploração publicitária, dando notícia da existência de um painel localizado em edificação na Avenida Paulista, que supostamente contraria dispositivos da Lei Municipal nº 14.223/2006, bem como do Ofício nº 2096/18 da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital (SEI 012807238) encaminhado à Prefeitura Regional Sé solicitando providências e informações acerca de painel de LED com veiculação de publicidade instalado na Avenida Paulista nº 1374, em potencial violação da Lei Cidade Limpa, visando colher subsídios em Inquérito Civil instaurado para apurar a ocorrência, considerando ainda matérias jornalísticas (SEI 012807321) produzidas por diversos veículos de comunicação abordando a expansão da utilização de painéis eletrônicos nas vitrines de diversos estabelecimentos no Município de São Paulo potencialmente em desacordo com a Lei Cidade Limpa, realizamos vistorias e pesquisas em situações semelhantes (SEI 012807398), visando sua análise à luz da Lei Municipal nº 14.223/2006 dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir do logradouro público no Município de São Paulo.

A Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir do logradouro público no Município de São Paulo, estabelece como objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo o atendimento ao interesse público e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, procurando assegurar, dentre outros, o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, a valorização do ambiente natural e construído, a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas e o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Para tanto, constituem diretrizes previstas na lei a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana, entre outras, o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental e a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos da lei.

Dessa forma, a Lei 14.223 estabelece como estratégia para a implantação da política da paisagem urbana, entre outras, o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade.

No que diz respeito especificamente à utilização da paisagem urbana para exploração publicitária, a Lei Cidade Limpa é bastante restritiva a tal prática, como se pode verificar em vários artigos que a compõem.

Conforme previsto na Lei 14.223, não são permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos na lei (art. 13 § 8º), bem como não são permitidos, nos imóveis edificadas, públicos ou privados, a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas na lei (art. 15 parágrafo único).

Por sua vez o art. 18 da Lei Cidade Limpa define que fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificadas ou não.

A Lei 14.223 limitou a veiculação de anúncios publicitários ao mobiliário urbano (art. 21), mesmo assim condicionada à previsão de lei específica, que estabelecerá condições e critérios para sua consecução.

São duas as Leis Municipais vigentes atualmente que tratam do assunto:

A Lei Municipal nº 15.465/2011 que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão, visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária. Tal regulamento originou dois contratos de concessões onerosas vigentes, tendo por objetos os relógios eletrônicos digitais e os abrigos de parada de ônibus.

Em vigência também há a Lei Municipal nº 16.786/2018, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de sanitários públicos, a título oneroso e com exploração publicitária, cuja concessão ainda não foi realizada pela Prefeitura de São Paulo.

Deve-se destacar ainda as disposições da Lei Municipal nº 16.050/2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, no que diz respeito às Diretrizes para o Ordenamento da Paisagem.

A Lei 16.050 define em seu artigo 85 que a paisagem da cidade é um bem ambiental e constitui elemento essencial ao bem-estar e à sensação de conforto individual e social, fundamental para a qualidade de vida.

Por sua vez o artigo 87 estabelece que as ações públicas e privadas com interferência na paisagem deverão atender ao interesse público, com os objetivos de, entre outros, garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem, propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão, proporcionar a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas dos edifícios, e condicionar a regulação do uso e ocupação do solo e a implantação de infraestrutura à preservação da paisagem urbana em seu conjunto e à melhora da qualidade de vida da população.

O artigo 88 estabelece um conjunto de diretrizes específicas para o ordenamento e a gestão da paisagem, destacando-se a promoção do combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental, o estabelecimento de regramento das características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação de lotes e glebas de forma compatível aos objetivos e diretrizes da lei, introduzindo a paisagem urbana como critério de composição do sistema edificado, bem como ordenar a inserção de anúncios nos espaços públicos, proibindo a publicidade, em atendimento aos objetivos expressos na lei.

Portanto, é neste contexto legal de restrição à utilização da paisagem urbana para a exploração publicitária que se deve aplicar o disposto no §2º do art. 12 que expressa: *"no caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00m de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior."*

Tal destaque acerca dos elementos instalados nas áreas internas das edificações a mais de 1 metro de aberturas ou vedos transparentes deve ser considerado tão somente para a comunicação visual interior dos próprios estabelecimentos onde estão inseridos tais elementos, sob risco de se estabelecer uma brecha legal que coloque em risco os ganhos ambientais obtidos desde a vigência da Lei Cidade Limpa, deturpando os objetivos da ordenação da paisagem urbana expressos no seu artigo 3º.

Há que se destacar que, na busca de se utilizar o que dispõe o §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 14.223/2006, alguns estabelecimentos promovem alterações nas fachadas de suas edificações com a instalação de grandes vedos transparentes para a colocação de painéis eletrônicos de grandes dimensões nas áreas internas, de tal forma que tenham grande visibilidade exterior, semelhante à comunicação outdoor inibida pela regulamentação conferida pela Lei Cidade Limpa.

Trata-se de inegável subterfúgio para burlar as restrições impostas pela legislação municipal quanto à exploração da paisagem urbana, em evidente prejuízo à melhoria da qualidade de vida urbana e ao atendimento do interesse público, desequilibrando os interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Dessa forma, os elementos de comunicação visual instalados em imóveis públicos ou privados, ainda que localizados em área interna da edificação a mais de 1 metro de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior, também devem observar as condições de restrição estabelecidas na Lei quanto à exploração da paisagem urbana para a veiculação de publicidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei.

Assim, diante do acima exposto, a CPPU considerou que painéis eletrônicos tais como os instalados na fachada do Edifício Brazilian Financial Center promovem ilegal exploração publicitária na paisagem urbana, tendo em vista que contrariam diversos dispositivos da Lei que regulamenta o assunto na Cidade de São Paulo, por serem elementos com fins publicitários vistos dos logradouros públicos, elementos instalados em edificação que visam chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas na lei em vigor e anúncios publicitários veiculados em imóvel privado, infrações passíveis das sanções previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006. De forma semelhante, vários equipamentos eletrônicos instalados em áreas internas de estabelecimentos comerciais e de serviços, também incorrem em exploração indevida da paisagem, nos termos do estabelecido na legislação municipal já citada.

Deve-se considerar que tais painéis eletrônicos, especialmente os que utilizam tecnologia de LED (do inglês *Light Emitting Diode* ou Diodo Emissor de Luz), pouco utilizados por ocasião da promulgação da Lei 14.223/2006, sofreu grande desenvolvimento técnico desde então, tornando-se consideravelmente barata sua utilização em larga escala e com equipamentos de grandes dimensões.

Assim, visando assegurar os objetivos e as diretrizes para a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, bem como implementar as estratégias da política da paisagem urbana, proposta de regulamentação da inserção de painéis eletrônicos em espaços internos das edificações e visíveis de logradouro público elaborada pela Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana da São Paulo Urbanismo, foi objeto de apreciação e deliberação em reunião plenária da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, com base nas suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 16.050/2014 e na Lei Municipal nº 14.223/2006, em especial seu artigo 47 que estabelece que novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta lei, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana - CPPU.

Dessa forma, nossa avaliação é de que a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU ao deliberar e aprovar por unanimidade a Resolução SMUL.AOC.CPPU/002/2018 que dispõe sobre a inserção de painéis eletrônicos em espaços internos das edificações e visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo, tão somente exerceu sua atribuição ao expedir ato normativo sobre a ordenação de elementos na paisagem urbana com o estabelecimento de parâmetros para utilização de tais equipamentos, com vistas a promover os objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo expressos na Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir do logradouro público no Município de São Paulo.

A. Regina L. Monteiro

Superintendente de Planejamento da Paisagem Urbana

Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Lopes Monteiro, Assessora**, em 27/11/2018, às 12:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012807652** e o código CRC **682452DD**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002032-6

SEI nº 012807652



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

Rua São Bento, 405, 18º Andar - Sala 183A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 3113-7786

Informação SMUL/CPPU Nº 012827407

São Paulo 27 de novembro de 2018

Processo: 6010.2018/0002032-6

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO / VEREADOR RICARDO NUNES

Assunto: REQUERIMENTO Nº 55/18, SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA RESOLUÇÃO SMUL.AOC.CPPU Nº 002/2018

SMUL/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

De ordem da Sra. Presidente, restituimos o presente com a manifestação (012807652) referente as informações requeridas no ofício (012731985).

ANDRE KVIATKOVSKI
Secretário Executivo
SMUL/AOC/CPPU



Documento assinado eletronicamente por **Andre Kviatkovski, Secretário Executivo**, em 27/11/2018, às 15:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012827407**
e o código CRC **228787FC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/GAB - Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/GAB Nº 012871321

São Paulo, 28 de novembro de 2018

URGENTE

SMUL-AJ

Senhora Assessora Chefe,

Encaminho o presente para ciência e elaboração de resposta, conforme DOC 012827407. Solicito atentar para o prazo em curso.

CECÍLIA MARCELINO REINA
CHEFE DE GABINETE
SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Marcelino Reina, Chefe de Gabinete**, em 28/11/2018, às 16:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012871321** e o código CRC **21A8AB92**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002032-6

SEI nº 012871321



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 013009167

SMUL.AJ

Sra. Assessora Chefe,

Trata o presente de Ofício da Câmara Municipal, solicitando esclarecimentos sobre a Resolução SMUL/CPPU n. 2/2018. Instada a se manifestar, a Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana esclareceu que a resolução questionada trata da inserção de painéis eletrônicos em espaços internos das edificações e visíveis de logradouro público, no território do Município de São Paulo. De acordo com a Comissão, a Resolução tem como principal intuito impedir que painéis eletrônicos no espaço interno de imóveis, mas visíveis dos logradouros públicos violem a Lei Municipal 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa).

Com as informações prestadas pela área técnica, submeto o presente à deliberação superior para encaminhamento à Casa Civil.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018

Tatiana Robles Seferjan

Procuradora do Município

OAB/SP 273.208

SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminho o presente, nos termos da manifestação supra, que acolho.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018

Flavia Barros

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 190.425

SMUL.AJ



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Robles Seferjan, Procurador do Município**, em 04/12/2018, às 11:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 07/12/2018, às 11:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013009167** e o código CRC **71499594**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002032-6

SEI nº 013009167



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 013010667

CASA CIVIL/ATL

Sra. Procuradora,

Em atenção ao solicitado, encaminhamos o presente com as informações desta Secretaria em doc 012807652.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018

Cecilia Marcelino Reina

Chefe de Gabinete

SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Marcelino Reina, Chefe de Gabinete**, em 11/12/2018, às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013010667** e o código CRC **ED726DC9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002032-6

SEI nº 013010667